

EDITAL Nº 12/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CÂMPUS CONCAM 2022

Este Edital institui as normas para a eleição de composição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, a se realizar entre os dias 4 a 6 de abril de 2022, no período das 00h às 23h59, visando a Eleição do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus São José dos Campos.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - O Câmpus São José dos Campos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, em conformidade com o Artigo 8º do Estatuto do IFSP, possui como Órgão Superior do câmpus o Conselho de Câmpus.

Parágrafo Único. A composição e competências do Conselho de Câmpus são definidas pela Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Edital, para mandato até 18 de outubro de 2023, conforme caput do artigo 4º da Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral designada através da Portaria nº 29/2022 - DRG/SJC/IFSP, de 23 de março de 2022, é composta por 1 (um) representante do segmento docente, 1 (um) técnico administrativo e 1 (um) discente como representantes no CONCAM.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Para recomposição do CONCAM neste pleito eleitoral estão disponíveis as seguintes vagas para os membros, considerando o necessário preenchimento, entre titulares e suplentes, e de acordo com o Art. 6º da Resolução nº 45 de 2015:

- I. Representação do corpo docente, eleitos por seus pares, 2 (dois) suplentes;
- II. Representação do corpo discente, eleitos por seus pares, 4 (quatro) suplentes;
- III. Representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 2 (dois) titulares e 4 (quatro) suplentes.

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor-Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 11, inciso IV, da Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo artigo 3º § 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos de cada segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, em consonância com a Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

Artigo 6º - A qualquer tempo, nos casos em que houver perda de mandato após ato de posse, seja por licença ou renúncia de membro titular, a vacância será instituída por declaração do plenário do CONCAM, com a subsequente indicação e a posse do suplente de segmento correspondente.

Parágrafo Único. Na hipótese de serem efetivados um ou mais suplentes, o plenário do CONCAM poderá convocar o servidor imediatamente mais votado na última eleição para compor o quadro de suplentes, sendo que este procedimento poderá ser repetido em caso de desistência do convocado.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 7º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral conforme cronograma previsto neste Edital.

§ 1º O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Edital.

§ 2º O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido através do site

Artigo 8º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo descrito no Cronograma (ANEXO I, deste Edital) o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, no dia útil posterior à publicação da lista oficial.

§ 2º A Comissão Eleitoral proferirá decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer conforme o Cronograma (ANEXO I, deste Edital).

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 9º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus de São José dos Campos, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo, do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus São José dos Campos do IFSP, na data da inscrição;
- II. Não estar em licença para tratar de interesse particular (Artigo 91 da Lei nº 8.112/90), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (Artigo 93 da Lei nº 8.112/90 com as modificações da Lei nº 9.527/97), na data da inscrição;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral; e
- IV. Não ocupar cargo de confiança da estrutura organizacional do câmpus e demais disposições do artigo 11, inciso IV da Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

Artigo 10º - Poderão candidatar-se às vagas do Conselho de Câmpus, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação ou pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no IFSP;
- III. Não ser docente substituto ou temporário do IFSP;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição; e
- V. Não ser membro da Comissão Eleitoral.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11 - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho de Câmpus os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus São José dos Campos, efetivos, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus São José dos Campos, em estágio probatório ou não; e
- III. Alunos regularmente matriculados no câmpus nos cursos mencionados no Artigo 10º, Inciso I, deste Edital.

Artigo 12 - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 13 - O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 14 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 15 - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DO VOTO

Artigo 16 - O voto será opcional para os eleitores.

IX. DA VOTAÇÃO

Artigo 17 - Cada eleitor votará no site aurora.ifsp.edu.br, através do seu login e senha.

Artigo 18 - Cada eleitor deverá votar apenas em um único candidato.

Artigo 19 - Os eleitores com deficiência visual poderão requerer qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da

Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

X. DA APURAÇÃO

Artigo 20 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela, na data prevista no Cronograma (ANEXO I, deste Edital).

XI. DOS RESULTADOS

Artigo 21 - Concluída a apuração dos votos, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único. Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do câmpus e no sítio do IFSP no prazo de um dia útil, encaminhando a ata original para o Diretor-Geral do Câmpus São José dos Campos respeitado o mesmo prazo.

Artigo 22 - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de um dia útil, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Edital, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até o dia útil posterior de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias úteis da solicitação.

Artigo 23 - Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor-Geral do Câmpus São José dos Campos, para as providências necessárias.

XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 24 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 25 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos, conforme Artigo 26 deste Edital.

Artigo 26 - Não será tolerada propaganda:

- I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Que perturbe o sossego público;
- III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. Que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção-geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato; e
- VI. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do câmpus.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Coordenadoria de Registros Escolares, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 28 - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Edital, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada; e
- II. Advertência pública.

Artigo 29 - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, será aplicado o disposto no Artigo 15 da Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

Artigo 30 - Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do Câmpus São José dos Campos.

Artigo 31 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 24 de março de 2022.

Assinado digitalmente

Cristina Sayuri Fukugauchi
Diretora-Geral em exercício do Câmpus São José dos Campos do IFSP

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL

Publicação do Edital	24/03/2022
Inscrições dos candidatos	25/03/2022 a 30/03/2022
Publicação do deferimento das inscrições	31/03/2022
Recursos sobre o deferimento das inscrições	01/04/2022
Publicação do resultado dos recursos	04/04/2022
Votação	04/04/2022 a 06/04/2022
Apuração	07/04/2022
Publicação do resultado da votação	07/04/2022
Prazo para impugnação do pleito	08/04/2022
Resultado final	11/04/2022
Prazo para recurso sobre o resultado final	12/04/2022
Resultado dos recursos e homologação do resultado	13/04/2022
Posse dos eleitos pela Diretoria Geral	14/04/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cristina Sayuri Fukugauchi, DIRETOR ADJUNTO - CD4 - DAE-SJC**, em 24/03/2022 18:25:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 317401

Código de Autenticação: 497870ce8e



Rodovia Presidente Dutra - do km 145 (lado direito), Jardim Diamante, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP, CEP 12223-201